

O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Artigo 85.º n.º 9 LEALRAM

Até 02.05.2007

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Artigos 85.º n.º 10 e 44.º LEALRAM

Até às 8.00 horas do dia 06.05.2007



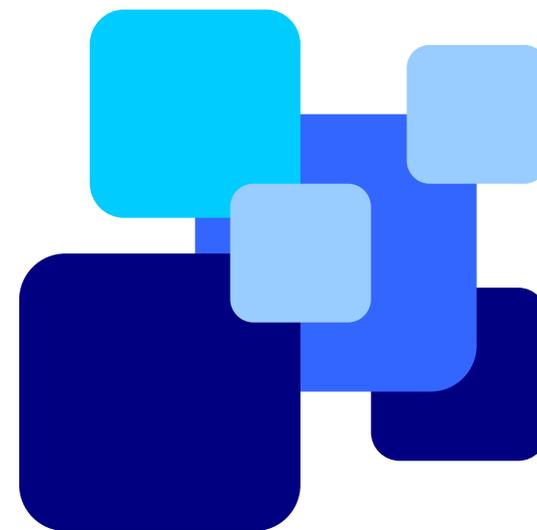
## Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

# Voto Antecipado

Militares, Agentes de Forças e Serviços de Segurança

Membros que representem selecções nacionais

Trabalhadores dos transportes



6 de Maio de 2007

# VOTO ANTECIPADO

Artigo 84.º n.º 1 alíneas a), b), c) e f)

Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM)

(Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro)

**PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE:**

**OS ELEITORES MILITARES E AGENTES DE FORÇAS E SERVIÇOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA\* QUE NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO ESTEJAM IMPEDIDOS DE SE DESLOCAR À ASSEMBLEIA DE VOTO POR IMPERATIVO INADIÁVEL DE EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES**

**OS ELEITORES TRABALHADORES MARÍTIMOS, AERONÁUTICOS, FERROVIÁRIOS OU RODOVIÁRIOS DE LONGO CURSO QUE, POR FORÇA DA SUA ACTIVIDADE PROFISSIONAL, SE ENCONTREM PRESUMIVELMENTE DESLOCADOS OU DESLOCADOS NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**OS ELEITORES MEMBROS QUE REPRESENTEM OFICIALMENTE SELECÇÕES NACIONAIS, ORGANIZADAS POR FEDERAÇÕES DESPORTIVAS DOTADAS DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA QUE, EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, SE ENCONTREM DESLOCADOS NO ESTRANGEIRO NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

## COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem dirigir-se ao Presidente da Câmara do Município em cuja área se encontrem recenseados, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

**A identificação do eleitor é feita nos termos do artigo 103.º LEALRAM**

- Número de cartão de eleitor; e
- Bilhete de Identidade\*\*

É ainda necessário fazer prova do impedimento invocado, designadamente através da apresentação de documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos.

Artigos 85.º n.ºs 1 e 2 LEALRAM

Entre 26.04.2007 e 01.05.2007

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida coloca-se o sobrescrito branco e o comprovativo do impedimento num sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Artigos 85.º n.ºs 5 e 6 LEALRAM

### Notas

\* **São forças e serviços de segurança:**

Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica e Serviço de Informações e Segurança.

\*\* **Documentos que podem substituir o bilhete de identidade são:**

- O passaporte;
- A carta de condução;

A identificação do eleitor pode ainda ser feita através de dois cidadãos eleitores, previamente identificados, que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade (artigo 103.º n.º 2 LEALRAM).